

PUBLICADO DOC 11/10/2005

PARECER N.º 1114/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 293/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, que visa criar, no Município de São Paulo, o Conselho Municipal de Juventude, órgão público municipal, de caráter autônomo, permanente, deliberativo, controlador, fiscalizador da política municipal de atendimento aos direitos da juventude, de representação da população jovem e vinculado a Coordenadoria Especial da Juventude.

A implantação do Conselho busca dar viabilidade ao controle social, capacidade que a sociedade organizada tem de intervir nas políticas públicas de juventude, interagindo com o Estado na definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação do Poder Público Municipal.

A participação de representantes da sociedade civil em Conselhos Municipais autônomos, responsáveis pela cogestão de políticas públicas setoriais está prevista na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 8º, que diz: “O Poder Municipal criará por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões”.

Assim, a criação do Conselho Municipal de Juventude é uma forma democrática de participação conjunta entre governo e sociedade civil e tem por objetivo impulsionar a organização e atuação consciente dos jovens.

Em face do exposto, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/10/05

Celso Jatene – Presidente

Ushitaro Kamia – Relator

Aurélio Miguel

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Gilson Barreto

José Américo

Russomanno

Soninha